



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE ASSAÍ

VARA CÍVEL DE ASSAÍ - PROJUDI

Rua Bolívia, s/n - Edifício do Forum - Centro - Assaí/PR - CEP: 86.220-000 - Fone: (43) 98863-6180 - E-mail:
cartoriocivelassai@hotmail.com

Autos nº. 0001038-02.2011.8.16.0047

Processo: 0001038-02.2011.8.16.0047

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência

Valor da Causa: R\$10.000,00

Autor(s): • A.N.A. AGRICOLA NOVA AMERICA
• DESTILARIA AMERICANA S/A

Réu(s): • ESTE JUIZO

1. Compulsando o processo, verifica-se a existência de penhora no rosto dos autos, averbadas por credores extraconcursais, em face das recuperandas.

A **União** possui quatro anotações de penhoras, correspondentes aos autos de Execução Fiscal de nº 5017825-07.2016.4.04.7001, 5000283-05.2018.4.04.7001, 5000992-40.2018.4.04.7001 e 5019807-85.2018.404.7001, todos em trâmite perante a 7ª Vara Federal de Londrina, conforme se vislumbra em seqs. 7799, 7800, 7801 e 11979.

Já o **Estado do Paraná**, move o processo de Cumprimento de Sentença nº 0000043-36.2010.8.16.0075 em face da recuperanda, com a respectiva penhora no rosto dos autos averbada ao mov. 10913.

Por fim, averbou penhora em face da recuperanda o credor **Pereira Neto, Macedo Advogados** (seq. 11625), com base no título judicial executado nos autos de nº 0023915-45.2019.8.16.0017.

As demais penhoras anotadas se referem a execuções movidas em face de credores das recuperandas (seqs. 9365, 9373, 9993, 10972, 11423, 12192 e 12224).

2. Desta forma, considerando a existência de penhora no rosto dos autos, bem como o pedido de levantamento de valores formulado ao mov. 13037.1, **intimem-se os credores extraconcursais União (Fazenda Nacional), Estado do Paraná e Pereira Neto, Macedo Advogados, para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias.**

2.1. Inexistindo prévia habilitação nos autos de qualquer dos credores supramencionados, à Escrivania para que os habilite, com a respectiva abertura de prazo nos termos da presente determinação.

2.2. No mesmo prazo, colha-se parecer do Sr. Administrador Judicial.

3. Oportunamente, voltem conclusos para decisão, com anotação de **urgência**.



Int. Dil. Nec.

Assaí, nesta data.

Nara Meranca Bueno Pereira Pinto

Juíza de Direito

